



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015**

PROCESSO Nº 008842/2015
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: EAC CONSULTORIA LTDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000897/15

EAC CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.634.666/0001-18, com sede na Rua Terra Rica, 178 - Vila Emiliano Pernetá - Pinhais-Pr., protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO visando reformar a decisão da CPLOSE em relação à sua INABILITAÇÃO.

Aduz para tanto que visando a obtenção do Atestado de Visita Técnica (documento indispensável para habilitação, consoante exigência editalícia), seu engenheiro responsável, inicialmente se dirigiu a endereço errado. Após informado, chegou na sede da SMOP, local onde se realizaria a visita técnica, já atrasado.

Informa ainda que esse fato ocorreu porque o edital não especificava precisamente o local certo para realização da visita técnica.

Mais adiante, informa também, que mesmo seu engenheiro responsável pela visitação, tendo chegado atrasado, participou ativamente de reunião com os demais licitantes e servidores da SMOP, sendo-lhe ao final fornecido o necessário Atestado de Visita Técnica. Ocorre, porém, que referido atestado foi devolvido por determinação dos servidores da SMOP, após deliberação entre os demais licitantes.

Ao final protesta pela reforma da decisão.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com base no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

A SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, convidada a se manifestar, assim asseverou:

“Em resposta ao questionamento da empresa E.A.C. consultoria, informamos que foi marcado a visita técnica com todas as empresas no mesmo horário para evitar que houvesse questionamentos sobre informações diferentes para ambas as empresas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 28.087/2015

participariam da licitação. Neste dia estavam presentes empresas do Paraná, Santa Catarina e São Paulo. As empresas que eram de fora do Estado se planejaram com antecedência e buscaram informações através da Prefeitura e com a própria Secretaria de Obras sobre o local da visita. Após a conclusão da visita foi elaborado o termo de visita técnica e somente neste momento que verificamos que o representante da referida empresa havia acabado de adentrar no local e se posicionado atrás dos representantes das outras empresas, desta maneira, apesar de o termo ter sido elaborado, o termo não foi entregue para o representante da empresa E.A.C. consultoria em virtude do mesmo não ter participado da visita. (grifamos).

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

Em que pese às argumentações trazidas pela requerente, a CPLOSE ratifica seu entendimento no sentido de mantê-la INABILITADA por não atendimento ao subitem 7.2.3.10. do Instrumento Convocatório, ou seja, por NÃO apresentação do Atestado de Visita Técnica.

O subitem em debate, assim determina:

7.2.3.10. Atestado de vistoria técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa (não sendo obrigatório que seja o responsável indicado para a presente licitação conforme subitem 7.2.3.4), que deverá comprovar esta responsabilidade através de apresentação da certidão de registro no CREA ou no CAU e carteira de identidade;

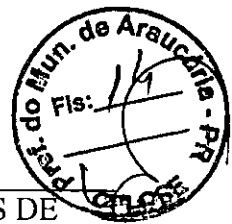
Em complemento, o subitem 7.2.3.10.1. esclarece que indigitada visita técnica deverá ser agendada previamente:

7.2.3.10.1. É necessário o agendamento prévio da visita com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 28.087/2015



telefones: (41) 3614-7606 e 3614-7601, com o(a) Sr. Ewerton Francisco Stocco. O agendamento deve ser feito com, no máximo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da licitação, demais esclarecimentos com a mesma secretaria.

Ora quando do necessário agendamento, conforme acima consignado, presume-se que todas as dúvidas foram sanadas, tais como horário e local da visitação.

Tanto o é que, como lembrado pela SMOP em seu despacho acima transcrito, participam da licitação empresas do Estado do Paraná, Santa Catarina e São Paulo e todas elas, à exceção da requerente efetivamente compareceram no local e horário previamente agendados (subitem 7.2.3.10.1.).

Desse modo, não prospera a alegação de que seu engenheiro responsável se dirigiu a local diverso daquele onde ocorreria a visita técnica porque o edital é omissivo.

De outra banda, no concernente à efetiva participação ou não do engenheiro responsável pela requerente na visita técnica, em contra ponto com as informações por ela lançadas no documento de fls. 02 a 04, a SMOP é taxativa ao afirmar que o Atestado de Visita Técnica não foi fornecido ao referido representante "em virtude do mesmo não ter participado da visita".

Fato é que não foi apresentado o Atestado de Visita Técnica de que trata o subitem 7.2.3.10. do edital, documento indispensável para habilitação, nos exatos termos do subitem 10.2. abaixo transcrito:

10.2. Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO" deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital. (grifo nosso).

Registre-se, por oportuno, que consoante dispositivo legal capitulado no art. 41 da Lei nº 8.666/93, a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por fim é certo que as licitações públicas visam à seleção da melhor proposta dentre o maior número de interessados possível,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 28.087/2015**

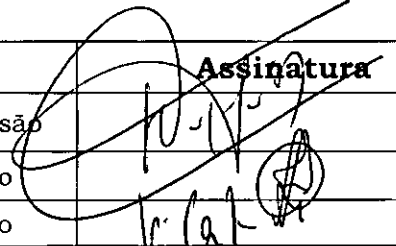
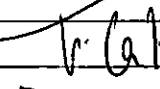
entretanto, desde que atendam às exigências editalícias e legais, sob pena de infringência aos princípios da isonomia, igualdade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

DA DECISÃO

Pelo exposto, em obediência aos dispositivos editalícios e legais acima transcritos e em consonância com os princípios licitatórios da isonomia, igualdade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação nos termos publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise Jurídica por parte da PGM – Procuradoria Geral do Município - afim de melhor subsidiar sua decisão.

PS: Seguem apensados ao presente o Processo Licitatório nº 000897/2015 – III volumes – originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de Setembro de 2015.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Natalia Mealha Cabrita	Membro da Comissão	
Rosane Maria Freitas de Souza	Secretária da Comissão	

Recurso Tomada de Preços nº 006/2015
Processo Licitatório nº 0897/2015.

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 08842/15, de Recurso a Tomada de Preços nº 006/2015, Ratifico a análise e a **decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo NÃO provimento ao Recurso interposto pela empresa E.A.C CONSULTORIA LTDA.**

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 04 de agosto de 2015.


Olizandro José Fedeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015**

FL. 10

PROCESSO Nº 008843/2015
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: EAC CONSULTORIA LTDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000897/15

EAC CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.634.666/0001-18, com sede na Rua Terra Rica, 178 - Vila Emiliano Perneta - Pinhais-Pr., protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO visando reformar a decisão da CPLOSE em relação à HABILITAÇÃO da empresa **ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA SS**.

Aduz para tanto que não constam projetos de acessibilidade nos atestados de aptidão e acervos por ela apresentados, o que desatenderia os subitens 7.2.3.7. e 7.2.3.7.1. do edital.

Ao final protesta pela reforma da decisão.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com base no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

Em que pese às argumentações trazidas pela requerente, a CPLOSE ratifica seu entendimento no sentido de manter a empresa **ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA SS HABILITADA**.

Os subitens ora em debate assim determinam:

7.2.3.7. Para os serviços de acessibilidade e sinalização a empresa deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários, arquiteto devidamente capacitado, a comprovação se dará através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, onde deverá constar o nome do profissional indicado pela proponente e atender o que segue:

7.2.3.7.1. O atestado deverá possuir: *

- a) Carimbo ou selo de registro no CAU;**
- b) Comprovação de execução de projetos de acessibilidade e sinalização em sistema viário.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 28.087/2015



*Redação do subitem 7.2.3.7.1. após publicação de
ERRATA.

Compulsando os autos do Processo Licitatório nº 000897/15, originário da licitação em tela, verifica-se de forma peremptória que a empresa ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA SS HABILITADA atendeu às exigências editalícias. Em especial quanto ao aqui em debate, com a apresentação do Atestado de Aptidão fornecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo devidamente acervado (documento de fls. 515 a 532 do PL nº 000897/15), onde no seu item 7 afirma categoricamente:

“Projeto de Urbanização e Paisagismo: Projeto de urbanização das áreas verdes, com a implantação de passeios, ciclovias, equipamentos urbanos, rampas de acessibilidade, mirante e paisagismo”.

DA DECISÃO

Pelo exposto, em consonância com o interesse público e ainda em obediência aos dispositivos editalícios acima transcritos e em conformidade com os princípios licitatórios da legalidade, competitividade, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação nos termos publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise Jurídica por parte da PGM – Procuradoria Geral do Município - afim de melhor subsidiar sua decisão.

PS: Segue apensado ao presente o Processo Licitatório nº 000897/2015 – III volumes – originário da licitação em apreço

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de Setembro de 2015.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Natalia Mealha Cabrita	Membro da Comissão	
Rosane Maria Freitas de Souza	Secretária da Comissão	

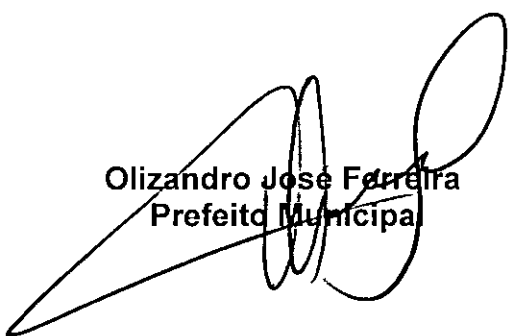
Recurso Tomada de Preços nº 006/2015
Processo Licitatório nº 0897/2015.

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 08843/15, de Recurso a Tomada de Preços nº 006/2015, Ratifico a análise e a **decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo NÃO provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa E.A.C CONSULTORIA LTDA, visando reformar a decisão da CPLOSE em relação à Habilitação da empresa Única Consultores de Engenharia Urbana SS. .**

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 04 de agosto de 2015.


Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal